

cobrança delles, o devem haver dos carregadores junto com os seus fretes.

§ 30

Tudo o que pertencer e dever pagar-se do novo imposto se hade cobrar executivamente para a Fazenda Real, que fica sendo, para o que as justças lhe darão toda a ajuda e favor que for preciso para a boa arrecadação delle, e para que este em todo o tempo se cumpra e guarde como nelle se contem, e para que em tempo algum não possam allegar ignorancia, e venha a noticia de todos, será este publicado nos lugares publicos desta Villa, e fixado no lugar costumado, sendo primeiro registrado para que não se dezanca minhe em tempo algum. Dado e passado em esta Villa e Praça de Santos sob nossos signaes somente aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil setecentos cincoenta e nove annos, e eu Jacinto Tavares Amado escrivão da Camara o sobscreevy. — *Francisco Caetano de Almeyda Lobo* — *Manoel Jorge* — *Carlos Ferreira Gomes* — *João Correa de Oliveira* — *Domíngos Ribeiro*. — E não se continha mais em as ditas Cartas, e Edital, que aqui bem e fielmente a fiz extrahir dos mesmos livros aos quaes me reporto, e vay sem couza que faça duvida, que depois de ler conferi, e passei a presente por mandado do Doutor Juiz de fora Prezidente da Camara José Gomes Pinto de Moraes, mais Officiaes della nesta Villa e Praça de Santos aos nove dias do mez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e seis annos, e eu Salvador Pereira de Jesus escrivão da Camara que confery, subscreevy, e aSigney. — *Salvador Pereira de Jesus*.

N. 3

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Remetemos a V. Ex.^a as duas certidões pedidas tanto a da Carta de S. Mag.^e que



Deos G.^e sobre as *expensis* da Camara, como a de que nunca a esta Villa chegou ordem alguma para novos impostos, pelo que nos constasse, nem a nossos predecessores. A todas as mais providencias de V. E.^a se fica dando execucao na forma possivel, com a brevidade que se pode.

A Pessoa de V. Ex.^a G.^e Deos m.^s an.^s Parnagua em Camara de 2 de Mayo de 1767. De V. E.^a fideis subditos — *Manoel Domingues dos Santos* — *João Correa de Affonseca* — *João Vieira Colaço Fonseca* — *Francisco Pires Antunes* — *Agostinho Machado Lima*.

Relação do dinheiro que se acha recolhido ao cofre pertencente ao novo imposto dos dês annos, segundo melhor se mostra das cargas que se achão formadas desse tempo ao Almoraxife da Fazenda Real Andre Alves da Silva e por elle assignados no L.^o da sua recepta desde fls. 2 ate fls. 64 na forma seguinte:

A fls. 2	2 417\$620
A fls. 14	2.032\$369
A fls. 28	21.211\$964
A fls. 28	1.022\$671
A fls. 29	57\$840
A fls. 36	200\$000
A fls. 39	223\$760
A fls. 42	265\$300
A fls. 42	50\$300
A fls. 44	73\$600
A fls. 45	145\$100
A fls. 49	69\$320
A fls. 52	208\$870
A fls. 61	16\$160
A fls. 64	43\$070
Somma	29.637\$844



Neste lugar ia hum certidão passada por Antonio Bernardino de Sena escriptão de Almoxarilado e Contos em 14 de Março de 1768 porque constava ser certa esta conta acima, e constar do L.^o 1.^o da receyta do Almoxarife actual André Alves da Silva.

N. 5

Relação de todo o dinheiro que se acha recolhido ao cofre pertencente os nove imposto DEPOIS DOS DÉS ANOS segundo melhor se mostra das cargas que se achão formadas ao Almoxarife da Fazenda Real Andre Alz.^o da Silva, e por elle assignadas no L.^o de sua receyta desde fls. 31 até fls.69 na forma seguinte:

A fls. 31	61\$475
A fls. 33	80\$230
A fls. 40	71\$040
A fls. 42	481\$480
A fls. 42	69\$740
A fls. 46	25\$600
A fls. 46	386\$920
A fls. 62	594\$240
A fls. 63	30\$730
A fls. 64	96\$580
A fls. 65	28\$300
A fls. 66	17\$200
A fls. 66	35\$840
A fls. 69	9\$200

Somma 1:988\$575

Neste lugar leyon outra certidão como a antecedente, em que se verá ser verdadeira est conta.

